



**Cooperativa dos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares –
COOPERAPROCEL**

CNPJ: 46.368.282/0001-85

Ofício 09/2026

À
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB
COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Assunto: Recurso ao Resultado Preliminar – Solicitação de Reconsideração da
Inabilitação de Produtos por Pendência de Documentação Sanitária

Prezados(as) Senhores(as),

A COOPERAPROCEL – Cooperativa dos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, inscrita no CNPJ sob nº 46.368.282/0001-85, vem, respeitosamente, perante esta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO AO RESULTADO PRELIMINAR, em razão da inabilitação de produtos ofertados pela Cooperativa em decorrência de pendência relacionada à documentação sanitária.

Conforme resultado preliminar divulgado por essa Comissão, a COOPERAPROCEL foi considerada parcialmente habilitada, tendo sido relacionados como produtos inabilitados: abóbora descascada e picada, pão caseiro, doce de frutas em pasta, feijão preto, mandioca descascada, molho de tomate e ovo.

Diante disso, a Cooperativa vem apresentar os devidos esclarecimentos e solicitar a reconsideração da decisão, tendo em vista que a pendência relacionada à Licença Sanitária ocorreu em razão do processo de renovação do referido documento, o qual já estava sendo providenciado pela Cooperativa no período da análise da documentação.

A COOPERAPROCEL esclarece que, no momento da análise preliminar, encontrava-se em processo de renovação da Licença Sanitária. Entretanto,

houve atraso na conclusão do procedimento em razão de circunstâncias administrativas, especialmente pela ausência temporária do responsável pelo processo de renovação, que se encontrava em período de férias.

Ressaltamos que a Cooperativa não permaneceu inerte diante da situação e sempre buscou manter sua documentação regularizada, tendo adotado as providências necessárias para a renovação da licença.

Importante destacar que a situação já foi devidamente regularizada, encontrando-se a Licença Sanitária atualmente renovada e válida, conforme documento que segue anexo ao presente recurso.

Dessa forma, a pendência que resultou na inabilitação dos produtos possui caráter temporário e já se encontra solucionada, não existindo, neste momento, a irregularidade documental que motivou a retirada dos produtos do projeto.

A COOPERAPROCEL entende e reconhece a importância do cumprimento das exigências sanitárias estabelecidas por essa Secretaria e reafirma seu compromisso com a regularidade documental, a qualidade dos produtos e a segurança dos alimentos fornecidos.

Entretanto, a exclusão dos produtos no resultado preliminar representa significativo prejuízo à Cooperativa e aos seus agricultores familiares cooperados, uma vez que a participação no processo possibilita a comercialização da produção, a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar e da produção local.

Considerando que a documentação sanitária se encontra atualmente regularizada, entendemos que a situação pode ser reavaliada por essa Comissão, evitando-se que uma pendência administrativa temporária, já solucionada, resulte na perda definitiva da oportunidade de fornecimento dos produtos pela Cooperativa.

Diante disso, a COOPERAPROCEL solicita a reconsideração do resultado preliminar e a reanálise da habilitação dos produtos, levando-se em consideração a documentação sanitária atualmente válida e ora apresentada.

Diante do exposto, a COOPERAPROCEL requer:

I – O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;

II – A reconsideração do resultado preliminar referente à inabilitação dos produtos abóbora descascada e picada, pão caseiro, doce de frutas em pasta, feijão preto, mandioca descascada e molho de tomate;

III – O recebimento e consideração da Licença Sanitária renovada e válida, que segue anexada ao presente recurso, comprovando a regularização da pendência apontada;

IV – Que seja realizada nova análise da situação documental da Cooperativa, considerando que a pendência sanitária apontada no resultado preliminar já foi devidamente regularizada;

V – Sendo reconhecida a regularidade da documentação apresentada, que os produtos anteriormente inabilitados sejam reintegrados ao projeto/pré-projeto de venda da COOPERAPROCEL, possibilitando sua participação no processo;

VI – Que sejam considerados os prejuízos decorrentes da exclusão dos produtos para a Cooperativa e, principalmente, para os agricultores familiares cooperados, que dependem da comercialização de sua produção.

A COOPERAPROCEL coloca-se à inteira disposição dessa Secretaria para apresentar quaisquer documentos complementares ou esclarecimentos que se fizerem necessários para a análise do presente recurso.

Reiteramos que a Cooperativa sempre buscou atender às exigências estabelecidas e que a pendência apontada no resultado preliminar já se encontra regularizada, conforme comprova a Licença Sanitária renovada que acompanha este recurso.

Diante do exposto, a COOPERAPROCEL solicita a especial atenção dessa Comissão para o presente recurso, esperando que seja reconsiderada a decisão preliminar e possibilitada a reinclusão dos produtos anteriormente inabilitados, evitando-se prejuízos à Cooperativa e às famílias de agricultores familiares por ela representadas.

Certos da atenção e compreensão desta Secretaria, aguardamos a análise e apreciação do presente recurso.

Coronel Domingos Soares, 05 de outubro de 2026

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 ADEMIR SEBASTIAO FERREIRA AVILA
Data: 05/10/2026 13:54:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ademir Sebastião Ferreira Avila
Presidente